



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0101/2025
PREGÃO ELETRONICO N.º 045/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 045/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LIFE MEDICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.447.600/0001-97, estabelecido na Rua Pioneiro Salvador Kessa, 282 – Jardim Rebouças– Maringá/PR, neste ato representado por seu titular o Sr. RENAN ALVES TIMIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 10.624.056-6 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 097.728.369-04, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Cleusa Miléo Romano, 66 – Jardim Santa Rosa– Maringá/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto - Aquisição de Fraldas Geriátricas e Gêneros Alimentícios (Formulas líquida para alimentação enteral e/ou oral) destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 045/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 74.806,00 (Setenta e quatro mil oitocentos e seis reais) As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sexto As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

Os produtos deverão ser entregues pela empresa que venceu o certame licitatório, **num prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a solicitação da Secretaria responsável**, no Centro de Saúde do município de São José das Palmeiras – PR, situado a Rua Tiradentes, nº 1.000, Centro, CEP 85.898-000. A entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria solicitante.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Segundo: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Parágrafo Terceiro: Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Quarto: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo Quinto: Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023.

Cláusula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2260	06.002.10.301.0007.2052	4942	3.3.90.30.00.00	Do exercício
2025	2270	06.002.10.301.0007.2052	4945	3.3.90.30.00.00	Do exercício
2025	2470	06.002.10.301.0007.2055	303	3.3.90.30.00.00	Do exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Vanessa Moscardi Lersch Friedrich**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Decima - Obrigações da Contratada

- a) Entregar as fraldas geriátricas e as fórmulas nutricionais (infantis e enterais) rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades e demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora;
- b) Efetuar as entregas no prazo máximo estabelecido, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR), em perfeitas condições de uso e consumo, arcando com todas as despesas de transporte, descarga, seguro e demais encargos necessários até o efetivo recebimento pelo Município;
- c) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em embalagens originais de fábrica, íntegras, devidamente lacradas, com rótulos



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



legíveis em língua portuguesa, contendo informações sobre composição, modo de uso, validade, lote de fabricação, registro ou notificação junto aos órgãos competentes, quando exigido;

- d) Fornecer produtos com prazo de validade adequado, nunca inferior a 2/3 (dois terços) de sua vida útil no momento da entrega, vedado o fornecimento de itens com prazo de validade próximo do vencimento, salvo aceitação expressa e fundamentada da Secretaria de Saúde em situações excepcionais;
- e) Observar, no fornecimento, as normas sanitárias aplicáveis, bem como as regulamentações da ANVISA e demais órgãos de vigilância sanitária, respondendo integralmente por eventuais infrações decorrentes de inadequações dos produtos;
- f) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo indicado pela Secretaria de Saúde, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, avarias, irregularidades nas embalagens, divergências de especificação, quantidade ou validade, ainda que tais vícios sejam constatados após o recebimento inicial, durante o período de garantia e/ou de consumo;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas para a contratação, devendo apresentar, sempre que solicitado, as certidões comprobatórias atualizadas;
- h) Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada entrega, contendo a descrição detalhada dos produtos fornecidos (quantidade, unidade, especificação, marca, lote, prazo de validade, valor unitário e total), em conformidade com a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Saúde;
- i) Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus prepostos, no curso da execução contratual, inclusive quanto ao transporte, manuseio, armazenamento provisório e entrega dos produtos; Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do Município, vedada a subcontratação em desacordo com a legislação e com as condições estabelecidas no edital e no contrato;
- j) Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais e as condições previstas no edital e em seus anexos, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, irregularidades na qualidade dos produtos ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas.

Cláusula Decima Primeira – Obrigações da Contratante

- a) Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;



- c) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Termo;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- e) Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- f) Solicitar a(s) mercadoria(s);
- g) Verificação das quantidades da(s) mercadorias(s) entregues.

Cláusula Decima Segunda – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 10 de dezembro de 2025.

FRANCO MARIA
ALVES
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2025.12.10 14:19:21
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)

Contratante

LIFE MEDICAL
LTDA:614476000
00197

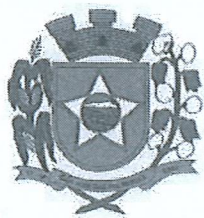
Assinado de forma digital por
LIFE MEDICAL
LTDA:61447600000197
Dados: 2025.12.10 16:14:57
-03'00'

LIFE MEDICAL LTDA
(RENAN ALVES TIMIRO)

Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0101/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2025.**

OBJETO: Aquisição de Fraldas Geriátricas e Gêneros Alimentícios (Formulas líquida para alimentação enteral/oral) destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

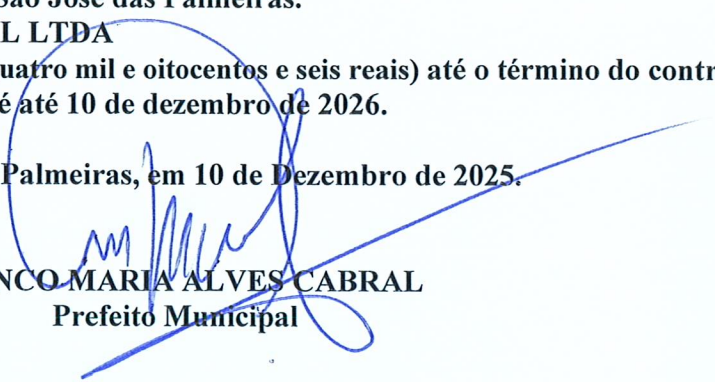
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: LIFE MEDICAL LTDA

VALOR: R\$ 74.806,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos e seis reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 10 de dezembro de 2026.

São José das Palmeiras, em 10 de Dezembro de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal